xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

LEI Nº 4.553 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
(Origem do Projeto de Lei nº 20/2024 – E)

Define critérios para concessões de uso de bens imóveis públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de bens imóveis públicos de acordo com os seguintes critérios:

I – interesse da administração pública na concessão para fins de utilização por terceiro em atividades correlatas ao uso que se destina o bem imóvel;
II – prévia avaliação e/ou laudo técnico do bem imóvel a ser concedido para definição do valor.

Parágrafo único. Definido o valor da concessão, será promovida sua conversão para Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM para fins de atualização anual dos valores do bem imóvel concedido.

Art. 2º A concessão dar-se-á mediante realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

§1º Os procedimentos, local, espaço e condições para a concessão do bem público de que trata esta lei, serão definidos no Edital Licitatório.

§2º O vencedor da licitação responsabilizar-se-á pela manutenção do local, bem como pelo pagamento da concessão, despesas com uso de água, coleta de lixo, energia elétrica e demais despesas ordinárias que eventualmente venham a incidir sobre a utilização do bem.

§3º Quando o bem imóvel estiver localizado dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para efeitos da Festa Estadual do Milho (FEMI) ou de outros eventos de interesse do Município, o espaço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da abertura da feira ou evento, ou adaptar-se às normas e condições estabelecidas pelo município e/ou comissão organizadora, com o retorno ao concessionário até 15 (quinze) dias após o término da feira ou evento.

§4º O valor originário da concessão, assim entendido aquele definido no inciso II do artigo 1º desta Lei, poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), quando o cessionário for entidade sem fins lucrativos legalmente constituída.

§5º O valor originário da concessão deverá constar expressamente no processo licitatório. Da mesma forma, sendo de interesse do município, será inserido o percentual de redução.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

§6º Quando não houver fixação de redutor, o valor originário da concessão servirá de preço mínimo em eventual disputa do bem concedido.

§7º Nos casos em que a administração optar por aplicar o redutor sobre o valor originário, este será o preço mínimo em eventual disputa do bem concedido.

Art. 3º A concessão de uso de bem público será realizada por um período de até 10 (dez) anos, podendo ser renovável por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 11 de setembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal